



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**N.º 83/C/2022**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 3.542.640-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 474.790.789-00, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.638.865/0001-66, com endereço na Rua Treze de Maio, n.º 1.062 - São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. RICARDO LOPES MONTANHER, portador do RG n.º 23.390.618/6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 134.952.388-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 020/2022 – Pregão Eletrônico n.º 007/2022, conforme Ordenação de Despesas n.º 278/2022, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º 017.000666/2022-01, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo *VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching)*, contendo incluso o fornecimento de equipamentos e serviços necessários à implantação dos acessos à rede do CREA-PR.

§1. A execução do objeto deverá possibilitar a integração das Regionais, Inspetorias, a Sede do CREA-PR e o Datacenter, mediante meio de comunicação com utilização de *QoS (Qualidade de Serviço)* e com velocidade mínima garantida, assim distribuída:

Endereço	Cidade	CEP	Velocidade Mbps	Latência Média em ms (milissegundos) *
Rua Guarapuava, n.º 580	Apucarana	86800-250	30	10
Rua Beija-flor, n.º 511, sala 7 – Centro	Arapongas	86701-200	10	10
Rua Eurípedes Rodrigues, n.º 755, sala 504	Bandeirantes	86360-000	10	10
Rua Sete de Setembro, n.º 1855	Campo Largo	83601-170	10	5
Rua Harrison José Borges, n.º 1154, sala 802	Campo Mourão	87303-130	10	12
Rua Presidente Kennedy, n.º 2145 – Sala 1	Cascavel	85810-041	30	15
Rua Dr Jorge Xavier da Silva, n.º 378, sala 5	Castro	84165-000	10	5
Av. Goiás, n.º 431, sala 81	Cianorte	87200-149	10	10
Rua Benjamin Constant, n.º 371	Cornélio Procópio	86300-000	10	10
Rua Padre Germano Mayer, n.º 1169	Curitiba	80045-310	100	2
Av. Pres. Kennedy, n.º 3115	Curitiba	80610-010	10	2
Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158	Curitiba	82305-240	500	CONCENTRADOR
Rua Dr. Zamenhof, n.º 35	Curitiba	80030-320	200	2
Rua Almirante Barroso, n.º 1293, sala 8	Foz do Iguaçu	85851-010	10	15

Rua Tenente Camargo, n.º 1777, sala 53	Francisco Beltrão	85601-610	10	12
Rua Pedro Siqueira, n.º 1840	Guarapuava	85010-330	30	12
Rua Joaquim da Silva Reis, n.º 141	Ibaiti	84900-000	10	7
Rua Alfredo Bufrem, n.º 237, sala 7	Irati	84500-000	10	5
Rua Professora Diva Proença, n.º 1170	Ivaiporã	86870-000	10	15
Rua Antonio Lemos, n.º 954	Jacarezinho	86400-000	10	5
Rua Tiradentes, n.º 2231, sala 2	Laranjeiras do Sul	85301-080	10	15
Av. Duque de Caxias, n.º 630	Londrina	86015-000	30	15
Rua Dom João VI, n.º 1234, sala 4	Marechal Cândido Rondon	85960-000	10	15
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 1139	Maringá	87030-010	30	10
Rua Riachuelo, n.º 1640, sala 1	Medianeira	85884-000	10	15
Rua João Gualberto, n.º 38, sala 22	Palmas	85555-000	10	12
Rua Júlia da Costa, n.º 70 – Loja 24	Paranaguá	83203-060	10	5
Rua João Batista Machado, n.º 960	Paranavaí	87705-070	10	10
Rua Caramuru, n.º 10	Pato Branco	85501-064	30	15
Rua João Manoel dos Santos Ribas, n.º 370	Ponta Grossa	84051-410	30	5
Rua Belém, n.º 2963, sala 21	Realeza	85770-000	10	12
Av. Saturnino Olinto, n.º 1851, sala 14	Rio Negro	83880-000	10	5
Av. Coronel Oliveira Motta, n.º 467	Santo Antônio da Platina	86430-000	10	7
Rua Joaquim Nabuco, n.º 2197 A, sala nº 103	São José dos Pinhais	83005-160	10	2
Av. Ozório de Almeida Taques, n.º 350	Telêmaco Borba	84261-680	10	5
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1809	Toledo	85900-110	10	12
Av. Presidente Castelo Branco, n.º 3806, sala 1504	Umuarama	87501-170	10	15
Av. Getúlio Vargas, n.º 186, sala 33	União da Vitória	84600-170	10	12

* *Latência média: Tempo de resposta em milissegundos entre um computador localizado no ponto Concentrador (Rua José Izidoro Biazetto, 158 Curitiba/PR – Datacenter da NCT Telecomunicações S/A) e o computador desse ponto MPLS mencionado.*

§2º. A CONTRATADA deverá prover uma rede IP logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. O mecanismo para implementar o isolamento e a qualidade de serviços é o MPLS/VPN. Essa garantia deverá ser implementada do tipo *fim-a-fim*;

§3º. Os serviços devem ser prestados obrigatoriamente por meio de uma Rede MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS sobre MPLS/VPN;

§4º. A CONTRATADA deverá configurar o seu sistema de transmissão de modo que os pacotes sejam enviados entre os pontos de acesso sem a necessidade de roteamento no ponto principal (Concentrador);

§5º. Deverão ser atendidos os seguintes Requisitos de Qualidade de Serviço (QoS) da rede:

- a. Os tipos de tráfego que cursarão a rede MPLS serão classificados em quatro classes distintas de serviços. Os equipamentos instalados em todos os acessos da rede e a rede MPLS deverão realizar a marcação de pacotes com vistas à priorização de dados provenientes dos seguintes aplicativos:
 - i. Classe A – Voz sobre IP;
 - ii. Classe B – Aplicações críticas que exigem a entrega garantida e tratamento prioritário;
 - iii. Classe C – Aplicações que necessitam de uma banda mínima;
 - iv. Classe D – Demais aplicativos de dados, como páginas Web, e-mails, transferência de arquivos.

- b. Em todos os circuitos de acesso deve ser habilitada a Qualidade de Serviço (*QoS*). A rede *MPLS* da CONTRATADA deverá conter a priorização descrita através da alocação dinâmica de banda, dando preferência a pacotes marcados como Classe A, e seguidos de pacotes Classe B, Classe C e Classe D respectivamente;
- c. Caberá ao CREA-PR informar a CONTRATADA quais são as aplicações prioritárias que irão usufruir dessas classes. A marcação (priorização) poderá ser feita através de endereço *MAC*, endereço *IP*, portas *UDP*, portas *TCP* ou campo *DSCP/TOS/IP* precedente do cabeçalho *IP*;
- d. O CREA-PR poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações de *QoS*, sem custos adicionais;
- e. Independentemente dos equipamentos utilizados pela Licitante, a implementação do *QoS* deve ser de modo *fim-a-fim*.

§6º. Requisitos da instalação e do fornecimento de equipamentos:

- a. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos circuitos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalações externas, e quaisquer outras providências que tenham relação direta ou indireta com a prestação de serviços, exceto aquelas referentes à infraestrutura interna do CREA-PR (rede elétrica, lógica, *rack*, canaletas, obra civil e similares);
- b. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir a perfeita comunicação com os *switchs* instalados no CREA-PR. A CONTRATADA deverá ainda, prestar toda a consultoria técnica para viabilizar essa opção de comunicação junto ao CREA-PR;
- c. O link denominado Concentrador será instalado no Datacenter da NCT Telecomunicações S/A (Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158 – Curitiba/PR). Deverão estar previstos todas as facilidades/infraestrutura/acesso para a disponibilização do link previsto no rack de servidores (Colocation) do CREA-PR. Nesse local, caso haja custos do tipo *Golden Jumper*, ou outro custo envolvido para disponibilização do link no rack de servidores do Crea-PR, o mesmo será de responsabilidade da CONTRATADA. O mesmo caso se aplica também, se durante o decurso do contrato, o CREA-PR realize a mudança da infraestrutura de servidores para um outro Datacenter, e seja necessário a mudança de endereço do link concentrador.
- d. Todos os equipamentos fornecidos devem estar em condições de uso, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado;
- e. A fixação e acomodação dos equipamentos fornecidos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- f. Todos os circuitos terão o mesmo nível de serviço, independente da velocidade contratada;
- g. Cada acesso deve ser dedicado, com taxa mínima efetiva igual ou superior à velocidade solicitada, tanto para *download* como *upload*.
- h. Os acessos deverão ser disponibilizados em fibra óptica e utilizar Interface Padrão Conector RJ 45 / 1000 Base T para conexão com *switch* do CREA-PR;
- i. Não serão aceitos a instalação de links de capacidade inferior ao solicitado, mesmo que somados totalizem a velocidade exigida. É quesito obrigatório o fornecimento de somente 1 (um) link para cada localidade;
- j. As configurações de endereçamentos (*IP*) da LAN deverão estar de acordo com a faixa de endereço *IP* utilizado atualmente pelo CREA-PR - (*IP* Classe B – Range 10.78.0.0), e que serão repassados após a assinatura deste instrumento;
- k. Deverá estar incluso no objeto o fornecimento ao CREA-PR pela CONTRATADA, de todos os equipamentos necessários à disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade do link às redes locais do CREA-PR;
- l. Deverão ser fornecidos ao CREA-PR todos os serviços de instalação e configuração necessários à disponibilização dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, garantindo dessa forma o perfeito funcionamento do objeto;
- m. A rede da CONTRATADA deverá possuir meios físicos de transmissão de dados e equipamentos redundantes, excetuando a última milha, de forma a garantir elevados níveis de serviço;
- n. A CONTRATADA poderá optar em utilizar roteadores instalados nas localidades (denominado com Roteador *CPE*) ou pela instalação de conversores com roteamento centralizado em roteadores de grande porte (denominado sem Roteador *CPE*);
- o. Caso algum escritório do Crea-PR mude de local (endereço ou sala), dentro da mesma cidade, deverá estar previsto a realocação do acesso/link contratado para esse novo local, sem custos adicionais. O Crea-PR solicitará essa mudança de link de local com um prazo mínimo de 45 dias.

§7º. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos dos serviços de monitoramento da rede:

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de monitoramento de rede ao CREA-PR, que possibilitem acompanhar o desempenho da rede contratada com fluxo de dados trafegados, gerar relatórios (inclusive de forma gráfica) de desempenho de cada link a cada 5 minutos em um determinado período (diário e mensal no mínimo), gerar históricos e estatísticas de utilização dos circuitos da rede;
- b. O acompanhamento do desempenho da rede e geração de relatórios deverá priorizar os seguintes eventos e/ou ocorrências:
 - i. Utilização e/ou fluxo de tráfego nos circuitos;
 - ii. Valores de pico atingidos;
 - iii. Disponibilidade dos circuitos;
 - iv. Visualização de gráficos com históricos e horários de pico de utilização da rede.
- c. O monitoramento da rede pelo CREA-PR não exige a CONTRATADA de suas responsabilidades no gerenciamento e controle de todos os recursos e serviços contratados, visando, principalmente, a tomada de ações proativas no sentido de

obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços;

- d. A CONTRATADA será responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e o funcionamento normal dos serviços contratados, uma vez que o sistema de monitoramento se destina ao acompanhamento e registro do desempenho dos serviços prestados;
- e. O Serviço de Monitoramento da Rede deverá ser disponibilizado através de Sistema em tecnologia WEB. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CREA-PR, todas as facilidades necessárias, materiais, peças e licenças de programas julgados necessários;
- f. A CONTRATADA será responsável por manter o sistema de monitoramento operacional e atualizado (*hardware e software*), de forma a não comprometer o acompanhamento e o registro do desempenho dos serviços prestados.

§8º. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos da assistência técnica preventiva e corretiva:

- a. A Assistência Técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e no local da entrega e instalação dos equipamentos;
- b. Após a contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone e/ou endereço eletrônico (internet e/ou e-mail) que possibilite um atendimento de suporte do tipo *help desk* ininterrupto (24 horas, inclusive finais de semana e feriados). Este número/e-mail atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço e uma vez realizado o chamado técnico, este deverá ser encaminhado de forma urgente, se estendendo para todas as localidades onde o serviço estiver instalado;
- c. O atendimento/solução do problema deverá ser prestado dentro do prazo máximo de 10 (dez) horas corridas, a contar da hora de realização do chamado técnico pelo CREA-PR;
- d. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos, contados a partir da comunicação do CREA-PR;
- e. Todas as manutenções programadas deverão ser executadas em horários previamente acordados com a fiscalização do CREA-PR;
- f. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para o CREA-PR, pelo período de vigência do contrato;
- g. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (*upgrades*) dos equipamentos (*hardware*) e programas (*software*) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- h. A manutenção dos equipamentos deve ser realizada de forma a deixar o circuito permanentemente ativo, e para isso a CONTRATADA deve possuir e disponibilizar equipamentos de reserva (*backup*), sempre que necessário.

§9º. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos do Acordo de Nível de Serviço – SLA:

- a. A disponibilidade não inclui as interrupções programadas pela CONTRATADA e informadas ao CREA-PR com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, provenientes de alterações na composição de facilidades, substituição de equipamentos, ampliações e modificações em equipamentos e sistemas, manutenções corretivas não urgentes e realização de testes. Salvo as intervenções urgentes que necessitem ser realizadas, as interrupções programadas deverão sempre ser efetuadas no período compreendido entre 00h00min e 06h00min, no horário de Brasília – DF;
- b. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana;
- c. Devido à característica das aplicações utilizadas pelo CREA-PR, a latência média em ms (milissegundos) entre o ponto Concentrador (Datacenter da NCT Telecomunicações S/A – Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Curitiba/PR) e o ponto MPLS de todas as outras localidades não podem ser maiores do que o contido na tabela do parágrafo primeiro. O tempo (milissegundos) é obtido entre o tempo de resposta de um computador localizado no Datacenter (Concentrador) até um computador da localidade, através dos links utilizados, e com baixo tráfego de utilização;
- d. Durante a prestação de serviços deverá ser garantida uma disponibilidade anual dos enlaces da Rede, não inferior a 99,2%.

§10. O objeto deverá ser disponibilizado a partir do dia 1º de agosto de 2022. Para tanto, todos os equipamentos e facilidades necessárias deverão estar integralmente disponíveis até o dia útil anterior.

§11. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
- b. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- h. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j. Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
 - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
 - l. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- n. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o. Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- q. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- s. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t. Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w. Abster-se de caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- x. Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;

- y. Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta da Licitante Contratada;
- z. Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do CREA-PR;
- a. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- ab. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao CREA-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- bc. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CREA-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CREA-PR se reserva ao direito de descontar o valor, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- cd. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§12. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c. Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 834.995,52 (oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), constituído dos seguintes valores unitários:

Endereços	Cidades	Velocidades Mbps	Valores (R\$)	
			Instalação	Mensal
Rua Guarapuava, 580	Apucarana	30	0,00	659,56
Rua Beija-flor, 511, sala 7 – Centro	Arapongas	10	0,00	439,70
Rua Eurípedes Rodrigues, 755, sala 504	Bandeirantes	10	0,00	439,70
Rua Sete de Setembro, 1855	Campo Largo	10	0,00	439,70
Rua Harrison José Borges, 1154, sala 802	Campo Mourão	10	0,00	439,70
Rua Presidente Kennedy, 2145 – Sala 1	Cascavel	30	0,00	659,56
Rua Dr Jorge Xavier da Silva, 378, sala 5	Castro	10	0,00	439,70
Av. Goiás, 431, sala 81	Cianorte	10	0,00	439,70
Rua Benjamin Constant, 371	Cornélio Procópio	10	0,00	439,70
Rua Padre Germano Mayer, 1169	Curitiba	100	0,00	1.209,19
Av. Pres. Kennedy, 3115	Curitiba	10	0,00	439,70
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CONCENTRADOR	Curitiba	500	0,00	3.297,79

Rua Dr. Zamenhof, 35	Curitiba	200	0,00	1.758,82
Rua Almirante Barroso, 1293, sala 8	Foz do Iguaçu	10	0,00	439,70
Rua Tenente Camargo, 1777, sala 53	Francisco Beltrão	10	0,00	439,70
Rua Pedro Siqueira, 1840	Guarapuava	30	0,00	659,56
Rua Joaquim da Silva Reis, 141	Ibaiti	10	0,00	439,70
Rua Alfredo Bufrem, 237, sala 7	Irati	10	0,00	439,70
Rua Professora Diva Proença, 1170	Ivaiporã	10	0,00	439,70
Rua Antonio Lemos, 954	Jacarezinho	10	0,00	439,70
Rua Tiradentes, 2231, sala 2	Laranjeiras do Sul	10	0,00	439,70
Av. Duque de Caxias, 630	Londrina	30	0,00	659,56
Rua Dom João VI, 1234, sala 4	Marechal Cândido Rondon	10	0,00	439,70
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1139	Maringá	30	0,00	659,56
Rua Riachuelo, 1640, sala 1	Medianeira	10	0,00	439,70
Rua João Gualberto, 38, sala 22	Palmas	10	0,00	439,70
Rua Júlia da Costa, 70 – Loja 24	Paranaguá	10	0,00	439,70
Rua João Batista Machado, 960	Paranavaí	10	0,00	439,70
Rua Caramuru, 10	Pato Branco	30	0,00	659,56
Rua João Manoel dos Santos Ribas, 370	Ponta Grossa	30	0,00	659,56
Rua Belém, 2963, sala 21	Realeza	10	0,00	439,70
Av. Saturnino Olinto, 1851, sala 14	Rio Negro	10	0,00	439,70
Av. Coronel Oliveira Motta, 467	Santo Antônio da Platina	10	0,00	439,70
Rua Joaquim Nabuco, 2197 A, sala nº 103	São José dos Pinhais	10	0,00	439,70
Av. Ozório de Almeida Taques, 350	Telêmaco Borba	10	0,00	439,70
Rua Raimundo Leonardi, 1809	Toledo	10	0,00	439,70
Av. Presidente Castelo Branco, 3806, sala 1504	Umuarama	10	0,00	439,70
Av. Getúlio Vargas, 186, sala 33	União da Vitória	10	0,00	439,70
Valores totais				23.194,32

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Clausula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- O pagamento do objeto referente à prestação de serviços efetuada no mês anterior será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco do Brasil n.º 001, Agência n.º 3064-3, Conta Corrente n.º 11600-9, em nome da CONTRATADA.
- No mesmo prazo indicado na alínea anterior o CREA-PR poderá devolver a CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.

- c. Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- d. A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- e. Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório detalhado dos serviços prestados.
- f. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “d” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a. Recebimento provisório: será lavrado mensalmente e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c. Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d. Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL, ou ainda conforme o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 41.749,78 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização eletrônica deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

- iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e o conseqüente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	1 ano
3	2 %	3 meses	2 anos
4	4 %	6 meses	3 anos
5	7 %	2 anos	5 anos

TABELA 2

Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Deixar de prestar os serviços no prazo e condições estipuladas.	3	Por ocorrência

17	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução do objeto não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência
----	---	---	----------------

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 2 (dois) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR. É possível, no entanto, a critério da CONTRATADA e de acordo com as regras da ANATEL, a subcontratação parcial.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 40 da IN n.º 05/2017 do MPDG, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a. Gestor: Tatiana Breda Ferreira, matrícula n.º 1.078, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação;
- b. Fiscal Técnico: Emerson Marcos Stadinicki, matrícula n.º 679, Facilitador do Departamento de Tecnologia da Informação;
- c. Fiscal Administrativo: Michael Ricardo Wroblevski Hirata, matrícula n.º 1.406, Analista de Informações do Departamento de Tecnologia da Informação.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas;
- e. Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

- b. Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções à CONTRATADA;
- c. Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d. Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- e. Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f. Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g. Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c. Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d. Aceitar ou recusar o objeto;
- e. Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f. Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência da CONTRATADA aos termos contratuais;
- b. Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias da CONTRATADA;
- c. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

§8º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. Claudio Barros, portador do RG n.º 6491214-3, inscrito no CPF sob o n.º 025.116.349-02, telefone fixo n.º (41) 3318-7871, celular n.º (41) 99963-0173, e-mail claudio.barros@liggatelecom.br, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constata a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONTRATADA desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONTRATADA também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. A CONTRATADA estará passível à aplicação das sanções previstas neste contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.037, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ricardo Lopes Montanher

Contratada

Ricardo Rocha de Oliveira

Crea-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lopes Montanher, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Breda Ferreira, Gerente do DTI**, em 24/05/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Marcos Stadinicki, Facilitador**, em 24/05/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Ricardo Wroblewski Hirata, Analista de Informações**, em 24/05/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 24/05/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 24/05/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0889807** e o código CRC **F636DBC7**.